



Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

LEI Nº 262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.953.

Dispõe sobre vagas no quadro dos servidores municipais.

Doutor Pedro Paschoal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica assegurada aos filhos de funcionários municipais, a preferencia no preenchimento das vagas que se verificarem no quadro dos servidores do Município.

Art. 2º - Esta preferencia é concedida porém em igualdade de condições aos demais aprovados nos concursos para o preenchimento das vagas que se verificarem.

Art. 3º - Estes concursos deverão ser fiscalizados por uma comissão composta de três Vereadores.

Art. 4º - As vagas que se decorrerem no quadro do funcionalismo municipal somente poderão ser preenchidas mediante concursos de provas e títulos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de dezembro de 1953.

(a) Dr. Pedro Paschoal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de dezembro de 1953.

(a) Alomyr Cardoso Amaral
Secretário